



Propo Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2022

EMENTA:
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 132, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2009.

Autor(es): LUIZ PAULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei complementar 132, de 25 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os cargos de Assistente Previdenciário e Especialista em Previdência Social previstos no inciso I, alíneas a e b deste artigo desempenham atividades típicas de Estado, no âmbito do Poder Executivo Estadual.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão definida no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 2022.

LUIZ PAULO
Deputado

JUSTIFICATIVA

Zelar pela previdência pública é, sem dúvida alguma, uma importante função do Estado. Neste sentido, é preciso reconhecer que os servidores deste setor exercem papel fundamental na sua organização e manutenção.

O Rioprevidência, órgão previdenciário do estado do Rio de Janeiro, é composto por servidores Especialistas em Previdência Social e por Assistentes Previdenciários, cargos de nível superior e nível médio respectivamente. E, ainda que existam diferenças nas funções a serem exercidas pelos ocupantes dos cargos em questão, ambos possuem como atividade fim exatamente o zelo pela previdência pública estadual.

Lei Complementar 132/2009

Art. 2.º O Quadro de Pessoal do RIOPREVIDÊNCIA divide-se em:

I - Quadro Permanente, subdividido em:

a) Grupo I, formado pelos cargos de Especialista em Previdência Social, de nível superior;

b) Grupo II, formado pelos cargos de Assistente Previdenciário, de nível médio;

Cumprir lembrar que com a edição da Lei Complementar 201/2022, que alterou a Lei Complementar 132/2009, a legislação que rege os referidos cargos passa a explicitar dentre as atribuições de ambos os cargos - “a formulação e implementação das políticas públicas voltadas para a sustentabilidade financeira, orçamentária e atuarial da Previdência Social do Estado”, não deixando dúvida sobre a necessidade de restar caracterizada o exercício de funções típicas de Estado. Ressalte-se, entretanto,

que apesar das referidas mudanças nas atribuições, apenas o cargo de Especialista em Previdência Social foi legalmente reconhecido como uma função típica de Estado.

É exatamente com a finalidade de corrigir esta falha legal e promover o reconhecimento do cargo de Assistente Previdenciário, também, como atividade típica de Estado que submeto o presente projeto à apreciação do parlamento fluminense.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20220200068	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo		Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Entrada	28/09/2022	Despacho	28/09/2022
Publicação	04/10/2022	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Servidores Públicos

03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2022

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
▼ Projeto de Lei Complementar			
▼ 20220200068			
→	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009. => 20220200068 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	04/10/2022	Luiz Paulo
→	_Despacho => 20220200068 => Proposição => => Vê tramitação do Projeto de Lei nº 6078/2022	04/10/2022	
→	Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	04/10/2022	
→	_Ofício Origem: Poder Executivo => 20220200068 => Destino: Alerj => Comunicar Veto Total =>	26/10/2022	
→	_Despacho => 20220200068 => Proposição => => Sessão Ordinária realizada em 22 de novembro de 2022 - Veto retirado da Ordem do Dia.	23/11/2022	
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

▲ TOPO